



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PROJECTO DE LEI N.º 531/IX FIXAÇÃO DE LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ALCOCHETE E DAS FREGUESIAS DE ALCOCHETE E DE SAMOUÇO

#### Exposição de motivos

1 — O território é uma componente fundamental para a identificação das autarquias locais. Os sapais (zonas húmidas adjacentes) de Alcochete são inseparáveis da identidade do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço.

2 — Contudo, segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal, elaborada pelo Instituto Geográfico Português, os sapais de Alcochete não estão incluídos no território de qualquer autarquia local.

3 — Sublinhe-se que o Professor Diogo Freitas do Amaral refere, no seu *Curso de Administrativo*, que «em princípio todo o território nacional se encontra distribuído por territórios autárquicos, isto é, as autarquias locais esgotam com os seus territórios o território nacional: não há, em regra, parcelas do território nacional que não correspondam a uma determinada autarquia local (*no man's land*)».

4 — Na sequência da afirmação supra, os sapais de Alcochete são considerados pela Administração Central «terra de ninguém».

5 — A manutenção desta situação não é de todo desejável. Os sapais de Alcochete integram o território nacional e o território do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço, tal como ocorre com os sapais do município de Benavente e do município do Montijo, contíguos ao município de Alcochete e que estão oficialmente integrados nas respectivas circunscrições territoriais.

6 — Na verdade, a área dos sapais de Alcochete não tem sido contabilizada na determinação da área do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e do Samouço, a qual constitui um dos principais critérios de distribuição das receitas do Orçamento do Estado que são anualmente transferidas para os municípios e para as freguesias no âmbito dos fundos autárquicos.

7 — O Despacho conjunto n.º 542/99, de 31 de Maio, veio, inclusive, sublinhar que «a insuficiência, incorrecção ou omissão de delimitação administrativa oficial» coloca problemas às «entidades públicas e privadas» que necessitam dessa informação.

8 — Com o presente projecto de lei pretende-se ultrapassar a indefinição dos limites territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço, associada a vastas zonas húmidas ligadas ao estuário do Tejo.

9 — Sublinhe-se que a fixação dos limites territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço relacionados com a fronteira ribeirinha não virá suscitar qualquer conflito com as entidades do Estado com jurisdição nas áreas húmidas em apreço. Neste sentido, as autoridades marítimas e portuárias, e outras, continuarão a exercer todos os seus poderes de defesa, gestão, protecção e fiscalização, entre outros, nas zonas húmidas em consideração.

10 — As circunscrições territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouço, na confrontação com o estuário do Tejo, deverão, na nossa opinião, coincidir tendencialmente com a linha média baixa-mar, a qual inclui nas circunscrições territoriais destas autarquias locais os sapais de Alcochete e demais terrenos a descoberto durante a baixa-mar numa área que integra 3400 ha (encontram-se representados na Planta Hidrográfica do Estuário do Tejo constante de anexo ao presente projecto de lei) (a).

11 — Com o objectivo de prosseguir os interesses da população e a vontade já expressa dos órgãos municipais de Alcochete, sendo que as freguesias de Alcochete e Samouço se pronunciarão muito brevemente e partilham do mesmo entendimento, o Grupo Parlamentar do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Partido Socialista apresenta, nos termos constitucionais, e ao abrigo da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

São fixados os limites territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouco respeitantes à sua fronteira

### **Artigo 2.º**

As circunscrições territoriais do município de Alcochete e das freguesias de Alcochete e de Samouco deverão integrar os territórios estuarinos a descoberto durante a baixa-mar, representados na Planta Hidrográfica do Estuário do Tejo, que ocupam uma extensão de 3400 ha.

### **Artigo 3.º**

Conforme planta hidrográfica que constitui o Anexo I (a) do presente diploma, são integrados na freguesia de Alcochete 3200 ha, correspondentes à área molhada a descoberto acima da linha média das baixa-mar.

### **Artigo 4.º**

Conforme planta hidrográfica que constitui o Anexo I do presente diploma, são integrados na freguesia do Samouco 200 ha, correspondentes à área molhada a descoberto acima da linha média das baixa-mar.

### **Artigo 5.º**

A fixação dos limites territoriais e o reconhecimento das zonas húmidas referidas no presente diploma não alteram a jurisdição das autoridades marítimas e portuárias e de quaisquer outras entidades.

Palácio de São Bento, 30 de Novembro de 2004.

Os Deputados do PS: *Alberto Antunes — Ana Catarina Mendonça — Paulo Pedroso — Vítor Ramalho — Maria Santos.*

(a) Será publicada oportunamente.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2004.

Os Deputados do PSD: *Alberto Antunes — Ana Catarina Mendonça — Paulo Pedroso — Vítor Ramalho — Maria Santos.*